



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

**CRENCIAMENTO Nº 1/2011**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA/MG – SAAE, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE NO PERÍODO DE .19/12/2011 ATÉ O DIA 6/01/2012, NO HORÁRIO DE 8 às 17 HORAS ESTARÁ RECEBENDO ENVELOPES DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS/COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA O RECEBIMENTO DE GUAIS DE FATURAS DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE/PIRAPORA-MG.**

***SUBORDINAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, LEI 8666/93.***

**1. DO OBJETO**

O objeto deste credenciamento é a prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto, emitidas pelo SAAE/Pirapora-MG, adequadas ao padrão FEBRABAN, através de instituições financeiras, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica.

**2. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO as instituições bancárias/financeiras/cooperativas de crédito, legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central, que atenderem às exigências e condições deste Edital.

**2.1. Será vedada a participação de empresas quando:**

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de concordata ou falência;
- c) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

**3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A instituição bancária/financeira/cooperativas de crédito interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital, deverá apresentar ao SAAE, os seguintes documentos:

- a) Certificado de regularidade para com o FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a seguridade social;
- c) Declaração em cumprimento à Lei 9854 de 27 de outubro de 1999 (modelo anexo a este edital);
- d) Proposta de adesão, conforme modelo constante deste edital;
- e) Cópia de documento de autorização para funcionamento, emitida pelo Banco Central.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Os envelopes contendo a documentação necessária à inscrição deverão ser apresentados no período de 19/12/2011 a 6/01/2012, com os seguintes dizeres:



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA/MG – SAAE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2011

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

## **5. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ADESÃO**

A abertura e julgamento dos documentos de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação do SAAE, à qual competirá:

- a) Receber e proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento, submetendo-o à aprovação do Diretor do SAAE;
- d) Analisar recursos, porventura, interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado pelo diretor do SAAE;

## **6. DA ADESÃO**

Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito credenciada, por intermédio de suas agências/correspondentes bancários/credenciados, mediante assinatura de contrato de prestação de serviços, de conformidade com minuta anexa ao presente edital.

## **7. PREÇO**

O SAAE pagará à instituição financeira credenciada os seguintes valores, para cada serviço prestado:

- 1) R\$1,10 (um real e dez centavos) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;
- 2) R\$0,78 (setenta e oito centavos) por guia recebida através de auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- 3) R\$0,78 (setenta e oito centavos) por guia recebida via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente bancário, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- 4) R\$0,30 (trinta centavos) por guia recebida via Débito Automático, por registro via magnético encaminhado para processamento através do padrão FEBRABAN.

7.1. Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá disponibilizar gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE/Pirapora-MG, com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

## **8. DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO**

O SAAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários, bem como a transferência magnética dos dados para a prestação dos serviços descritos acima.

- 8.1. Para emissão dos documentos de recebimento, o SAAE deve padronizar em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.
- 8.2. Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.
- 8.3. O SAAE autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário, independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.
- 8.4. O SAAE autoriza a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.
- 8.5. O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
  - a) O documento de arrecadação for impróprio;
  - b) O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.
- 8.6. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.
- 8.7. O SAAE, por meio deste instrumento, outorga a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, poderes para endossar em nome do SAAE/Pirapora, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.
- 8.8. Os arquivos com registros do movimento arrecadado deverão ser colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito isenta da entrega dos documentos físicos.
- 8.9. Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, no caso de apresentação de inconsistência. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- 8.10. Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAAE/Pirapora-MG.
- 8.11. A partir do 9º dia até o 180º da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$0,30 (trinta centavos), independente dos motivos que originaram este procedimento.
- 8.12. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica autorizada a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

- 8.13. Após 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito fica desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.
- 8.14. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE/Pirapora-MG o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito.
- 8.15. O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE à instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.
- 8.16. Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pelo SAAE como pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, utilizando-se, no caso do SAAE de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pela instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, com comunicação imediata ao SAAE/Pirapora-MG para as providências necessárias.
- 8.17. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

## **9. DO PRAZO**

O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade até 31/12/2012, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do art. 57, item II da Lei Federal 8666/93.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 10.1. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito debitará o valor correspondente à tarifa contratada, preferencialmente na mesma data estabelecida para o repasse em conta de livre movimentação do SAAE/Pirapora-MG, a ser informada no contrato que deverá ser assinado. O SAAE/Pirapora-MG fará a medição dos serviços no término do mês e a instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito emitirá um único recibo mensal, do qual constará o nº e tipo de lançamento efetuado durante o mês.
- 10.2. A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá repassar o produto da arrecadação, em conta corrente de livre movimentação do SAAE/Pirapora-MG, mantida em agência de banco oficial, conforme art. 43, da Lei complementar 101/2000 e § 3º do art. 64 da Constituição Federal, no prazo máximo de 48 horas após a data do recebimento.
- 10.3. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do SAAE/Pirapora-MG, a ser informada no contrato que deverá ser assinado.
- 10.4. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse.

## **11. DO REAJUSTE**

O valor por guia de recebimento, fixado no presente credenciamento poderá ser corrigido após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento original, com base no INPC-FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que oficial que venha substituí-lo.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR**

A instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários.

## **13. DA RESCISÃO**

O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) Judicial, nos termos da Lei.
- d) Permanecem garantidos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

## **14. DA MULTA**

A inadimplência contratual por parte da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo agente credenciado ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 171220052.2001.3.3.90.39.64.100 – do orçamento vigente para o exercício de 2012 e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo.

## **16. DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente credenciamento a Lei nº 8.666/93, assim como a minuta de contrato e a proposta apresentada, naquilo que não conflitarem com este edital.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este processo de credenciamento.

Mais esclarecimentos serão prestados na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situado à av. Salmeron, 255 – Centro – Pirapora-MG, tele(fax) (38)3741-1530, pela Comissão Permanente de Licitação.

Pirapora, 15 de dezembro de 2012.

Engº Helder Freire Cardoso  
Diretor do SAAE



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

**Declaração em atendimento ao Decreto 4358/2002**

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**DECLARAÇÃO**

Ref: (Identificação da licitação)

-----,inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o (a) sr(a)-----, portador da carteira de identidade nº----- e CPF nº-----,Declara ,para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8666,de 21 de junho de 1993,acrescido pela lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999,que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

-----  
data

-----  
Representante legal

(obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

**TERMO DE ADESÃO**

(nome da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de credenciamento n° xx/2011 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação dos serviços de recebimento de contas de água e esgoto do SAAE de Pirapora-MG, ao preço de:

- 1) R\$1,10 (um real e dez centavos) pelo recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuada nos Guichês de Caixa da instituição bancária/financeira/cooperativa de crédito;
- 2) R\$0,78 (setenta e oito centavos) por guia recebida através de auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- 3) R\$0,78 (setenta e oito centavos) por guia recebida via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente bancário, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- 4) R\$0,30 (trinta centavos) por guia recebida via Débito Automático, por registro via magnético encaminhado para processamento através do padrão FEBRABAN.

Anexo ao presente termo de adesão, a documentação solicitada no edital de credenciamento.

Pirapora-MG, xxx de xxxxx de 2011.

Nome

CPF:



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA - SAAE**  
E....., PARA RECEBIMENTO DE  
TARIFAS E TAXAS DE ÁGUA E ESGOTO.

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora - SAAE**, inscrito no CNPJ sob o número 23.535.271/0001-47, com sede à Av. Salmeron , nº 255, centro, Pirapora-MG, neste ato representado pelo seu Diretor, **Engº Helder Freire Cardoso**, neste instrumento denominado simplesmente **SAAE**, e a instituição financeira , inscrita no CNPJ sob o número , com sede à , neste ato representado por seu Gerente , CPF , doravante denominado....., tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento das guias de recolhimento das tarifas e taxas cobradas pelo SAAE, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços pela agência de Pirapora-MG do Banco....., de recebimento dos valores devidos ao SAAE por seus usuários pelo fornecimento de Água e Esgoto, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético – transmissão eletrônica, a saber:

1. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético nos **Guichês de Caixa das Instituições Financeiras;**
2. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking;**
3. Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado via **Unidades Lotéricas e/ou Correspondente Bancário;**
4. Recebimento de documento por registro via magnético encaminhado para processamento através do sistema **Débito Automático** padrão FEBRABAN.

**Parágrafo Único:** Para a importação de arquivos e o tratamento de retorno da arrecadação em meio magnético o BANCO disponibiliza gratuitamente o programa (aplicativo e manual de procedimentos), devendo instalar o aplicativo no computador do SAAE com treinamento aos servidores da Seção de Contas e Consumo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação se vincula a Lei 8666/93 de 21/06/93, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O SAAE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão dos documentos de recebimento, O SAAE deve padronizar em um único formulário, todas as suas contas, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos de recebimento devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de usuários nos recintos autorizados para recebimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O SAAE autoriza o BANCO a receber as contas de água e esgoto, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao usuário independente do vencimento, ficando sob a responsabilidade do SAAE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

**Parágrafo Único:** O SAAE autoriza o BANCO a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O SAAE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo ao BANCO, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O BANCO fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio usuário, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

O SAAE, por meio deste instrumento, outorga à BANCO poderes para endossar em nome do SAAE, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Os arquivos com registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do SAAE no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAM, estando o BANCO isento da entrega dos documentos físicos.

**Parágrafo Primeiro:** Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deve regularizar o meio magnético também no prazo de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Segundo:** Até o 8º dia a contar da data do movimento pode ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao SAAE.

**Parágrafo Terceiro:** A partir do 9º dia até o 180º dia da data da arrecadação, se houver necessidade de disponibilização do arquivo retorno, é cobrada tarifa no valor de R\$ ( ), independentemente dos motivos que originaram este procedimento.

**Parágrafo Quarto:** O BANCO fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 30 (trinta) dias após a data de arrecadação.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

**Parágrafo Quinto:** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, o BANCO fica desobrigado a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

**Parágrafo Sexto:** Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, caberá ao SAAE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelo BANCO.

### CLÁUSULA OITAVA

O arquivo contendo informações sobre o débito automático, em meio magnético, Padrão FEBRABAN, será disponibilizado pelo SAAE ao BANCO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias dos vencimentos previstos nos documentos.

### CLÁUSULA NONA

Os cadastros de usuários para débito automático serão efetuados tanto pelo SAAE como pelo Banco, utilizando-se, no caso do SAAE de solicitação por escrito através de documento próprio. Para os cadastros efetuados pelo BANCO, o mesmo ser feito através de procedimento próprio do BANCO, com comunicação imediata ao SAAE para as providências necessárias.

### CLÁUSULA DEZ

Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

### CLÁUSULA ONZE

O preço dos serviços prestados ora contratado é de:

- 1) R\$ ( ) por guia recebida nos Guichês de Caixa das Instituições Financeiras, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- 2) R\$ ( ) por guia recebida através de auto-atendimento no caixa eletrônico das Instituições Financeiras; Internet; home/Office banking, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- 3) R\$ ( ) por guia recebida via Unidades Lotéricas e/ou Correspondente bancário, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- 4) R\$ ( ) por guia recebida via Débito Automático, por registro via magnético encaminhado para processamento através do padrão FEBRABAN.

O valor inicialmente estipulado através deste CONTRATO está sujeito a atualização monetária decorrido 12(doze) meses de vigência pela variação do INPC-FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas).

### CLÁUSULA DOZE

O BANCO debita o valor correspondente à tarifa contratada, preferencialmente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação do SAAE definida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Treze, onde o SAAE fará a medição dos serviços no término do mês, emitindo um único recibo mensal, do qual constará o n° e tipo de lançamento efetuado pelo BANCO durante o mês.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

### **CLÁUSULA TREZE**

O BANCO repassa o produto da arrecadação **no prazo máximo de 48 horas** após a data do recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta do SAAE, nº \_\_\_\_\_ – Agência \_\_\_\_\_ – Banco \_\_\_\_\_, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

### **CLÁUSULA QUATORZE**

A prestação dos serviços ora contratado terá início com a assinatura do presente contrato e durará até o dia **31/12/2012**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato inicial, nos precisos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUINZE**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionadas no artigo 1058 do código civil, o BANCO responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo SAAE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos do BANCO.

**Parágrafo Único:** Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no item anterior o BANCO, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência de “an debeatur” e fixará o “quantum debeatur” do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pelo BANCO, ou se inviável a compensação, promover a execução judicial, independentemente da participação do BANCO na apuração do “an-debeatur”, da letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

O BANCO se obriga a manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas para execução do objeto deste instrumento, inclusive as com as condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A inadimplência contratual por parte do BANCO, verificada pelo SAAE, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo BANCO, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato poderá ser rescindido quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexigível, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
AUTARQUIA MUNICIPAL**

Av. Salmeron, 255 - Centro - Pirapora - MG.

Tele/Fax: (038) 741-1530

CNPJ: 23.535.271/0001-47

[www.saaepirapora.com.br](http://www.saaepirapora.com.br)

[secretaria@saaepirapora.com.br](mailto:secretaria@saaepirapora.com.br)

- b) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único:** Permanecem garantidos os direitos do SAAE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DEZENOVE**

Caso o SAAE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo ao BANCO o ônus de provar o contrário. Se o BANCO for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintos do direito do BANCO e a este restará o ônus da prova contrária.

**CLÁUSULA VINTE**

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação 171220052-2001-3.3.90.39.64.100 do orçamento vigente do SAAE e das dotações correspondentes do exercício subsequente, no caso de prorrogação de prazo.

**CLÁUSULA VINTE E UMA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pirapora-MG,        de                        de

Engº Helder Freire Cardoso  
Diretor do SAAE/Pirapora-MG

Instituição Financeira credenciada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº